



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Pedro Régis
PROCESSO	11602/17
ASSUNTO	Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, nos Processos Licitatórios nºs 00004/17 e 00005/17
DECISÃO	SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCEDIMENTO

DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC 00020/2017

Cuidam os presentes autos de **DENÚNCIA**, com pedido de **Medida Cautelar**, apresentada por **Danilo Pinheiro de Almeida – ME (TROCÃO MIX)**, sobre **supostas irregularidades** praticadas pela **Prefeitura Municipal de Pedro Régis**, nos **Processos Licitatórios Nº 00004/2017 e 00005/2017**, cujo objeto é licitar serviços de troca de óleo lubrificante, filtros e lavagem de carros segundo informações constantes na Ata nº 01 (Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio).

Relata o denunciante, que vencida a parte inicial do certame, ficou consignado na Ata supramencionada, que a sua empresa foi à vencedora da licitação, porém, enquanto aguardava a homologação, tomou conhecimento que novo Edital fora lançado com o mesmo objeto.

Entende a Ouvidoria, que o documento atende os requisitos estabelecidos no Art. 171 do Regimento Interno, com redação dada pela RN-TC 10/10, sugerindo que o mesmo seja tomado como denúncia, em conformidade com a regra regimental disposta no Art. 195, § 1º, do RITCE/PB, devendo ser instruída nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB. Quando a cautelar solicitada pelo denunciante, a Ouvidoria deixou a critério do Relator do Processo.

O **Relator DECIDE** nos presentes autos:

DETERMINAR ao **Prefeito Municipal de Pedro Régis**, a **imediata suspensão cautelar**, nos **Processos Licitatórios Nº 00004/2017 e 00005/2017**, realizados por esta Prefeitura Municipal.

DETERMINAR a expedição de **citação** à autoridade responsável, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sobre o **relatório da Auditoria**.

DETERMINAR a oitiva da **Auditoria** sobre a matéria, após **defesa e comprovação das providências adotadas**.

João Pessoa, 03 de julho de 2017

Conselheiro Nominando Diniz- Relator

Assinado 3 de Julho de 2017 às 15:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR